



## RESOLUÇÃO Nº 1107/2025

Altera a competência da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 [da Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 96 e 99 da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#), sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como um de seus Macrodesafios a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 956](#), de 23 de dezembro de 2020, que estabelece a competência da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que a alteração da competência territorial da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Belo Horizonte, consistente na diminuição do número de comarcas, busca a melhoria nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.234355-3/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0194518-41.2024.8.13.0024), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária virtual realizada em 23 de julho de 2025,



RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 956](#), de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º [...]

§ 1º As varas especializadas referidas no caput terão competência territorial para processar e julgar os fatos típicos descritos no inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, praticados a partir da data de vigência desta Resolução, na Comarca de Belo Horizonte e em todos os municípios que integram as Comarcas de Betim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano.

[...]."

Art. 2º Em decorrência do disposto nesta Resolução:

I - permanecerão em tramitação na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência territorial foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução, os processos e as ações de que tratam o inciso I e as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 956](#), de 2020, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem, suspensos e em tramitação, no sistema Processo Judicial eletrônico - PJe e no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, nas Comarcas de Barão de Cocais, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova Serrana, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Rio Piracicaba, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano;

II - passarão a ser distribuídos, equitativamente, à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro da Comarca de Belo Horizonte os processos e as ações de que tratam o inciso I e as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 956](#), de 2020, que, a partir da data desta Resolução, forem de competência da Comarca de Juatuba;

III - passarão a ser distribuídos, a partir da vigência desta Resolução, os processos e as ações de que tratam o inciso I e as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 956](#), de 2020, às respectivas Varas Únicas das Comarcas de Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Ouro Branco, Paraopeba, Rio Piracicaba e Santa Bárbara;

IV - passarão a ser distribuídos, a partir da vigência desta Resolução, os processos e as ações de que tratam o inciso I e as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 956](#), de 2020, às varas com competência criminal



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

das Comarcas de Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Mariana, Nova Serrana, Ouro Preto, Pará de Minas e Sete Lagoas.

§ 1º Não haverá redistribuição processual dos processos e das ações de que tratam o inciso I e as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 956](#), de 2020, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem, suspensos e em tramitação, no PJe e no SISCOP, para as respectivas unidades judiciárias das Comarcas de Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Mariana, Nova Serrana, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Rio Piracicaba, Santa Bárbara e Sete Lagoas.

§ 2º Haverá redistribuição processual dos processos e das ações de que tratam o inciso I e as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 5º da [Resolução do Órgão Especial nº 956](#), de 2020, que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem arquivados no SISCOP e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento, para as respectivas unidades judiciárias das Comarcas de Barão de Cocais, Belo Vale, Bonfim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Divinópolis, Itabira, Itabirito, Itaúna, João Monlevade, Mariana, Nova Serrana, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Rio Piracicaba, Santa Bárbara e Sete Lagoas.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 25 de agosto de 2025.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente

***(\* Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 11 de agosto de 2025.***